



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.110/90 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL-  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica concedida isenção do Imposto Pre-  
dial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de um único  
imóvel no Município, localizado na zona urbana e que seja utiliza-  
do como residência própria.

Artigo 2º)- São requisitos para gozar do favor  
fiscal:

I - que a área construída do imóvel seja de, no  
máximo, 70 metros quadrados;

II - que o interessado perceba, como aposentado ou  
pensionista, até 01 (hum) salário mínimo;

III - que não usufrua de outras rendas;

IV - que não possua outro imóvel, mesmo rural.

Artigo 3º)- Para gozar dos benefícios da isenção,  
deverá o interessado requerê-la até o dia 15 de novembro do ano em  
que se enquadre nas condições do Artigo anterior, a fim de produ-  
zir efeitos a partir do ano seguinte.

Artigo 4º)- Aqueles que estiverem gozando dos be-  
nefícios da isenção e que deixarem de se enquadrar nas condições -  
do Artigo 2º, deverão comunicar o fato à repartição fiscal, dentro  
de 30 (trinta) dias, contados de sua ocorrência.

Artigo 5º)- Os infratores ficam sujeitos à multa  
equivalente ao valor de 50 (cincoenta) BTNs, sem prejuízo do paga-  
mento do imposto devido.

Artigo 6º)- O Poder Executivo regulamentará, por  
Decreto, a presente Lei.

Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de outubro de 1.990.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração